



PROCESSO N.º 165/03

PARECERES N.º 165/03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 02  
Proc. n.º 165/03

Leitura no Expediente

Sessão de: 29/09 p3

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
 Número: 3568 Data: 23/09/03  
 Horário: 16:23  
 Responsável: *he. Coneline*

Presidente

Assis, 19 de Setembro de 2003.

OFÍCIO GAB. nº 314/2003 - *Seto Total no 30/2003*

Assunto: Comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 121/2003, do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

AS COMISSÕES PERMANENTES  
*Const. Justiça e Redação*

Câmara Municipal de Assis, 30/09/03  
*Quilan*  
 Chefe do Departamento do Legislativo

Valemo-nos do presente para apresentar **VETO TOTAL**, nos termos do art. 87, IV, c.c art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município, ao Projeto de Lei nº 121/2003 (Autógrafo nº 93/2003), do Poder Legislativo, que institui o Dia 4 de Outubro como "Dia Municipal do Padroeiro de Assis São Francisco de Assis", conforme as razões que seguem:

A iniciativa dos Nobres Vereadores, autores do referido projeto de lei, com a louvável intenção de prestar homenagens ao Padroeiro de nossa cidade, São Francisco de Assis, é mérito de nossa congratulação.

No entanto, em nosso entendimento ao estipular o Dia 4 de Outubro como feriado municipal, irá produzir, por consequência, efeitos negativos ao comércio de nossa cidade, pela simples razão do grande número de feriados que já existem em nosso calendário oficial.

Entendendo também, que a homenagem ao Padroeiro de nossa cidade deva existir, encaminhamos o Projeto de Lei nº 068/2003, a título de substitutivo, que institui o Dia 4 de Outubro, como "Dia Municipal do Padroeiro de Assis, São Francisco de Assis", a ser comemorado anualmente, como ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Sendo assim, fica vetado o Projeto de Lei nº 121/2003 (Autógrafo nº 93/2003), em todo seu teor, aguardando-se, evidentemente, a apreciação do veto por essa Egrégia Casa de Leis, conforme prevê o artigo 60, § 3.º, da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 03  
Proj. n.º 125103  
Presidente

Assim justificado o veto TOTAL proposto ao Projeto de Lei nº 121/2003, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

No ensejo, reiteramos à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Nesta

AMMM/ammm



# Câmara Municipal de Assis

Fis. nº 04  
Proc. 165103  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER

**Veto total ao Projeto de Lei nº 121/2003, que Dispõe sobre a instituição do Dia 4 de outubro como "Dia Municipal do Padroeiro de Assis São Francisco de Assis".**

O Projeto de Lei nº 121/2003, é de autoria do Poder legislativo, o qual teve como objeto "instituir o dia 4 de outubro como "Dia Municipal do Padroeiro de Assis São Francisco de Assis", declarando que neste dia, seria considerado como feriado municipal.

A Secretaria da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto tanto pela Lei Orgânica como pelo Regimento Interno, cuidou de encaminhar ao Poder Executivo o Autógrafo do referido Projeto de Lei aprovado, para que o mesmo fosse sancionado ou então Vetado parcial ou totalmente.

Por sua vez, o Chefe do Poder Executivo Municipal, não concordando com o teor de sua redação, invocando o disposto pelo artigo 60 e inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Assis, houve por bem **VETA-LO** integralmente.

Como fundamentação ao "Veto Total", o Poder Executivo, argumenta que a homenagem ao Padroeiro de Nossa Cidade é justa, porém, ao ser este dia considerado como feriado, acabaria prejudicando sobremaneira os comerciantes, haja vista que, no segundo semestre do ano, o número de feriados é bastante vultuoso.

Em contrapartida, o Poder Executivo, cuidou de elaborar novo Projeto de lei, mantendo o dia 4 de outubro como o "Dia do Padroeiro do Município, porém, declarando este dia apenas como "Ponto Facultativo" nas repartições públicas.

É importante destacar ainda que, tanto o § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica, bem como o artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecem de forma expressa, que o VETO somente é admitido, quando o Projeto de Lei, tratar de matéria inconstitucional ou ilegal ou ainda, quando for contrária ao interesse público, senão vejamos:

"Artigo 60 – O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto."

"Artigo 236 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato." (grifo nosso).



# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 05  
Proc. nº 165103  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, à vista dos argumentos acima, entendemos que as razões do Veto de autoria do Poder Executivo Municipal ao referido Projeto de Lei, estão legalmente amparadas, haja vista que, foram invocados dentre outros, o interesse público, uma vez que o a instituição de mais um feriado no segundo semestre do ano, acabaria por prejudicar toda a classe dos comerciantes de Assis.

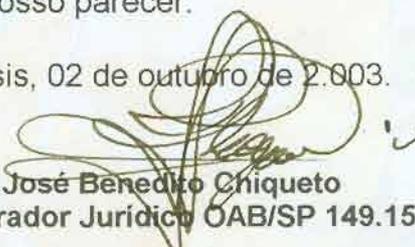
Diante do acima exposto, somos do PARECER de que o "veto total" de autoria do Sr. Prefeito Municipal, preenche todos os requisitos legais haja vista que, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pelo Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Assis e do artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que sustentou o interesse público.

Portanto, nos termos do disposto pelo artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverá o "veto" ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o "veto" somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, ou seja, 09 (nove) votos.

Este é o nosso parecer.

Assis, 02 de outubro de 2003.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico OAB/SP 149.159